

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO CONCURSO

**CONCURSO PÚBLICO PARA FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO
FINANCEIRA MOBILIÁRIA (LEASING) DESTINADO À AQUISIÇÃO DE DOIS
VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS 100% ELÉTRICOS**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Identificação e objeto do concurso	3
Entidade adjudicante	3
Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Plataforma eletrónica	4
Júri do procedimento	4
Concorrentes	4
CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento	5
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	5
CAPÍTULO III – PROPOSTA	6
Documentos que constituem a proposta	6
Requisitos da proposta	7
Idioma dos documentos da proposta	8
Classificação de documentos da proposta	8
Prazo para apresentação das propostas	8
Modo para apresentação das propostas	8
Apresentação de propostas variantes	9
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	9
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS	10
Critério de adjudicação e desempate	10
Leilão eletrónico	10
Análise e exclusão das propostas	10
Relatório preliminar de análise das propostas	11
Audiência prévia	11
Relatório final de análise das propostas	11
CAPÍTULO V – ADJUDICAÇÃO	12
Dever de adjudicação	12
Notificação da decisão de adjudicação	12
Causas de não adjudicação	12
Documentos de habilitação	13
CAPÍTULO VI – CAUÇÃO	14
Caução	14
CAPÍTULO VII – CONTRATO	14
Redução a escrito do contrato e despesas e encargos daí decorrentes	14
Minuta do contrato	14
Outorga do contrato	15
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Notificações e comunicações na fase de formação do contrato	15
Contagem dos prazos	15
Legislação aplicável	15

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Identificação e objeto do concurso

- 1.** O presente procedimento tem por objeto a adjudicação de proposta com vista à celebração de contrato de financiamento através de locação financeira mobiliária (leasing), destinado à aquisição de quatro veículos ligeiros de passageiros.
- 2.** O preço global dos quatro veículos ligeiros de passageiros a adquirir é de € 73.980,42 (setenta e três mil, novecentos e oitante euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de iva à taxa legal repartidos pelos seguintes lotes:
LOTE I – 2 veículos ligeiros de passageiros 100% elétricos, a adquirir à empresa Renault Portugal, S.A, pelo valor global de 46.537,42€ (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal;
LOTE II - 2 veículos ligeiros de passageiros híbridas, a adquirir à empresa Toyota Caetano Portugal valor global de 27.443,00€ acrescido de IVA à taxa legal.
- 3.** O processo do presente procedimento segue a tramitação do concurso por ajuste direto, com consulta prévia, no âmbito da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Torres Novas, com o número de identificação fiscal 506608972, sede Rua General António de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas, com o contato telefónico 249839430, fax 249811780 e com o endereço de correio eletrónico (e-mail) geral@cm-torresnovas.pt.

Cláusula 3.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, do Presidente da Câmara, conforme estabelecido na alínea a) do nº 1 do artigo 18 do D.L. 197/99 de 8 de Junho e na alínea f) do artigo 14º do CCP, na redação do DL n.º 111-B/2017, 31 de agosto

Cláusula 4.^a

Plataforma eletrónica

1. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública **Acingov**, disponível no endereço <https://www.acingov.pt/>
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento, bem como o envio e receção dos documentos que constituem a proposta, nos termos do disposto no CCP.
3. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na mesma. Quaisquer dúvidas surgidas no registo deverão ser esclarecidas junto dos serviços da referida plataforma.

Cláusula 5.^a

Júri do procedimento

Para efeitos de condução do procedimento foi designado o júri, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, a quem foi conferida competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das peças do procedimento, para além das competências que decorrem do n.º 1, do artigo 69.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Concorrentes

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, entidades relativamente às quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo da eventual relevação de impedimentos nos termos previstos no artigo 55.º-A do referido diploma.
2. Somente podem concorrer ao presente procedimento as instituições de crédito e sociedades financeiras legalmente autorizadas pelo Banco de Portugal a celebrar contratos de locação financeira (leasing).
3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade

solidária. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá as funções de chefe de consórcio, sendo ele o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta.

5. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.

CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Cláusula 7.^a

Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente e de forma gratuita disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública identificada na cláusula 4.^a desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República.

Cláusula 8.^a

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Os pedidos de esclarecimentos ou a apresentação de lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, devem ser efetuados pelos interessados através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 4.^a.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, deverão ser prestados os esclarecimentos solicitados e haver pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados.

4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma

eletrónica indicada no n.º 2, assim como, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados, que as tenham obtido, imediatamente notificados desse facto.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO III – PROPOSTA

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta apresentada pela entidade concorrente deve integrar os seguintes documentos, os quais devem, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa:

- a)** Declaração prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conforme anexo I ao presente Programa de Concurso, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- b)** Documento comprovativo do Banco e Portugal a autorizar a instituição de crédito ou sociedade financeira a celebrar contratos de locação financeira.
- c)** Certidão do Registo Comercial da concorrente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- d)** Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme o previsto na alínea b) do artigo 57.º do CCP, designadamente os seguintes:
 - i.** Preço global (até duas casas decimais), para o financiamento tendo presente o preço base fixado na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos;
 - ii.** Valor de cada renda mensal, postecipada e fixa, sem entrada e com valor residual de 2% do financiamento (apresentando de forma discriminada a simulação das mesmas, com e sem inclusão do IVA, bem como o valor dos juros incluído nas mesmas);
 - iii.** Indicação da Taxa Anual Nominal (Euribor a 6 meses/360), arredondada à milésima;

- iv. Indicação do SPREAD na operação de financiamento com base de floor zero.;
 - v. Indicação de todos os encargos, comissões e outras prestações que devam ser pagas pelo locatário em conexão direta com a operação de financiamento, quer se apresentam como condição para a celebração do respetivo contrato, quer como consequência desde ou da sua execução;
 - vi. Indicação do critério para determinação da taxa de juro aplicável em situação de mora, bem como o critério para a sua determinação, e se for o caso, indicação dos encargos do incumprimento;
 - vii. As condições aplicáveis no caso de reembolso antecipado do crédito;
 - viii. TAEG;
 - ix. Montante total imputado ao consumidor (MTIC).
2. Na proposta a apresentar, o concorrente deverá ter em conta a percentagem de 2% para o valor residual.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, para cada item supra solicitado, prevalecendo, em caso de divergência, o exposto por extenso.
4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, se for o caso, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

Cláusula 10.^a

Requisitos da proposta

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros. Caso não exista representante comum, a declaração deve ser assinada por todos os membros do agrupamento.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes e sempre que seja assinada por procurador deverá ser junta procuração que confira a este último os respetivos poderes para o efeito.

Cláusula 11.^a

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 12.^a

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer à entidade adjudicante, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou limitação de acesso aos mesmos, na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 13.^a

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até ao 15.º (décimo quinto) dia, contado a partir da data de envio do Anúncio do concurso para publicação no Diário da República, tendo como hora limite de entrega as 17 horas do 15.º (décimo quinto) dia.

Cláusula 14.^a

Modo para apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 4.^a.
2. Todos os documentos que integrem a proposta devem ser assinados eletronicamente, utilizando um certificado digital de assinatura eletrónica.
3. O envio das propostas é registado com referência às respetivas data e hora, sendo disponibilizado aos concorrentes o registo desse envio na plataforma eletrónica.

4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando para tal comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

6. Os interessados que hajam retirado a sua proposta podem apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo.

Cláusula 15.^a

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 16.^a

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Cláusula 17.^a

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada na Cláusula 4.^a.

2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2 da presente Cláusula.

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 18.^a

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. Para efeitos de avaliação o preço a considerar será o montante total imputado ao consumidor (MTIC).
2. Em caso de empate no preço, será dada preferência à proposta que não apresente quaisquer encargos à operação financeira (abertura, movimentação, outras). Caso todas as propostas empatadas tenham apresentado encargos será dada preferência à proposta que apresentar encargos de menor valor. Se o empate persistir, o desempate será efetuado mediante sorteio a realizar entre as propostas empatadas, mediante comunicação aos concorrentes, em tempo oportuno, do modelo de sorteio e do local e hora em que o mesmo se realizará.

Cláusula 19.^a

Leilão eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 20.^a

Análise e exclusão das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições.
2. Apenas serão avaliadas as propostas que não forem excluídas.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

- b)** Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c)** A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d)** A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- e)** Que não foram recebidas no prazo fixado, em formato eletrónico, na plataforma eletrónica **Acingov**;
- f)** Que não estejam assinadas eletronicamente mediante uso de certificado digital de assinatura eletrónica;
- g)** As situações previstas no artigo 146.º do CCP que ditem a exclusão.

Cláusula 21.^a

Relatório preliminar de análise das propostas

- 1.** Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2.** No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 23.^a

Relatório final de análise das propostas

- 1.** Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

2. Se, do relatório final, após audiência prévia, resultar uma alteração da ordenação das propostas, haverá lugar a nova audiência prévia.

CAPÍTULO V – ADJUDICAÇÃO

Cláusula 24.^a

Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-lá aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Cláusula 25.^a

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) apresentar os documentos de habilitação;
 - b) prestar caução se esta for devida;
 - c) confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito;
 - e) confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 26.^a

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) todas as propostas tenham sido excluídas;

- c) por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, assim o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 27.^a

Documentos de habilitação

1. De acordo com o disposto no artigo 81.º do CCP e nos artigos 2.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos de habilitação, sob pena de caducidade da mesma, nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, do artigo 86.º do CCP:
- a) Declaração indicada na alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do CCP – modelo constante do Anexo II do CCP.
 - b) Documentos a que alude a alínea b), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP, comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.
4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Para os efeitos da alínea g) do n.º 1, do artigo 132.º do CCP, fica desde já estabelecido que será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo Código.
6. Todos os documentos de habilitação referidos na presente cláusula devem ser apresentados através da plataforma eletrónica **Acingov**.
7. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem

disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI – CAUÇÃO

Cláusula 28.^a

Caução

Não é exigível a caução uma vez que o preço contratual será inferior a €200.000,00.

CAPÍTULO VII – CONTRATO

Cláusula 29.^a

Redução a escrito do contrato e despesas e encargos daí decorrentes

1. O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade ou dispensa previstos no artigo 95.º do CCP.
2. No caso de haver redução a escrito do contrato, todos os encargos, despesas e impostos inerentes correm por conta da entidade adjudicatária.

Cláusula 30.^a

Minuta do contrato

1. O concorrente cuja proposta haja sido adjudicada fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considerará aprovada.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta, comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se, em caso de silêncio, que a rejeita.

Cláusula 31.^a

Outorga do contrato

1. Será comunicada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga e assinatura do contrato.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.^a

Notificações e comunicações na fase de formação do contrato

As notificações previstas e devidas nos termos do CCP, bem como quaisquer comunicações a ocorrer entre quaisquer entidades intervenientes no procedimento e relativas à fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica.

Cláusula 33.^a

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa de Concurso contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as subsequentes alterações, e demais legislação complementar aplicável.